

PARECER Nº , DE 2022

Da COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA, em caráter terminativo, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 327, de 2019, *que aprova o ato que renova a concessão outorgada à TV TAUBATÉ LTDA. para explorar serviço de radiodifusão de sons e imagens no Município de Taubaté, Estado de São Paulo.*



SF/22959.25061-90

RELATOR: Senador **STYVENSON VALENTIM**

I – RELATÓRIO

Vem novamente ao exame da Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática (CCT), em caráter terminativo, o Projeto de Decreto Legislativo (PDL) nº 327, de 2019, que aprova o ato que renova a concessão outorgada à TV TAUBATÉ LTDA. para explorar serviço de radiodifusão de sons e imagens no Município de Taubaté, Estado de São Paulo.

O referido ato foi objeto do Requerimento nº 7, de 2020, de autoria deste Colegiado e aprovado pela Comissão Diretora em 16 de abril daquele ano, que solicitou ao então Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações prova de regularidade da entidade junto ao Instituto Nacional do Seguro Social (INSS).

A resposta ao requerimento veio por meio do Ofício nº 16.731/2020/ASPAR/AEAI/MCTIC, de 21 de maio de 2020, a partir do qual a Pasta responsável pela outorga encaminhou a Nota Informativa nº 1.615/2020/SEI-MCTIC, de 6 de maio de 2020, elaborada por sua Secretaria de Radiodifusão.

II – ANÁLISE

Conforme determina o Regimento Interno do Senado Federal (RISF), nos termos do seu art. 104-C, VII, cumpre à CCT opinar acerca de proposições que versem sobre comunicação, imprensa, radiodifusão, televisão, outorga e renovação de concessão, permissão e autorização para serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens.

Nesse sentido, coube a este Colegiado buscar a confirmação da regularidade da entidade junto ao INSS, como prevê a disciplina legal que rege o serviço.

Em resposta ao questionamento apresentado, a nota informativa elaborada pela Secretaria de Radiodifusão do então Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações (MCTIC) encaminhou a prova de regularidade solicitada.

Assim, consideradas satisfeitas as condições legalmente previstas, entendemos que o PDL nº 327, de 2019, deve ser aprovado.

Registro apenas ser necessária a apresentação de emenda de redação para corrigir erro material na denominação do responsável pela edição do Decreto nº 9.624, de 20 de dezembro de 2018, que deferiu a renovação da outorga ora analisada. Embora o ato tenha sido editado pelo Presidente da República, o PDL o atribui ao Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações.

III – VOTO

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDL nº 327, de 2019, não evidenciou violação da legislação pertinente, e não havendo reparos quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, opinamos pela **aprovação** do ato que renova a concessão outorgada à TV TAUBATÉ LTDA. para explorar serviço de radiodifusão de sons e imagens no Município de Taubaté, Estado de São Paulo, na forma do Projeto de Decreto Legislativo originário da Câmara dos Deputados, com a seguinte emenda de redação:



EMENDA Nº – CCT (DE REDAÇÃO)

Substitua-se no art. 1º do Projeto de Decreto Legislativo nº 327, de 2019, a denominação “do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações” por “do Presidente da República”.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator

